



PREFEITURA DE
PACATUBA



**CHAMADA PÚBLICA Nº 09.011/2026-CHP
ANEXO I: ETP, TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços Especializados em Ressonância Magnética para atender a demanda reprimida registrada na Central de Regulação do Município, a qual evidencia a insuficiência da oferta do estado atual. Conforme dados atualizados, encontram-se em fila de espera 1008 pacientes.

VIGÊNCIA: O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **09 de junho de 2026**.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 952.306,20 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Seis Reais e Vinte Centavos)).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO | ELEMENTO | FONTE DE RECURSO |
|------------------------|-------------------------|--------------|------------------|
| SECRETARIA DE SAÚDE | 09 01 10 302 1006 2.255 | 3.3.90.39.50 | 1.600.000000 |

Pacatuba/CE, aos 08 de junho de 2026.


Roseane Gomes Monteiro Menezes
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.021/2026

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos. Decreto Municipal nº 2424 de 28 de dezembro de 2023.

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação de serviços especializados em ressonância magnética, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/CE.

A elaboração deste estudo decorre da necessidade de ampliação da oferta de exames especializados de diagnóstico por imagem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando a demanda assistencial existente, a necessidade de redução da demanda reprimida e a busca pela ampliação do acesso da população aos serviços especializados de média e alta complexidade.

O estudo tem por objetivo analisar a necessidade da contratação, identificar as soluções disponíveis no mercado, avaliar sua viabilidade técnica, operacional e econômica, bem como demonstrar a adequação da solução proposta às necessidades da Administração Pública e aos interesses da coletividade.

A contratação pretendida compreende a prestação de serviços especializados em ressonância magnética, incluindo a realização dos exames diagnósticos, emissão dos respectivos laudos médicos e fornecimento de toda a estrutura técnica necessária à execução dos procedimentos, destinados aos pacientes previamente autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação.

As análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar foram desenvolvidas em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, buscando assegurar que a solução escolhida represente a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades assistenciais do Município.

Ao final, o presente estudo demonstrará a viabilidade da contratação e fornecerá os elementos necessários para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a continuidade da instrução processual, em conformidade com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados em ressonância magnética destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Pacatuba/CE.

Os exames de ressonância magnética constituem importante ferramenta diagnóstica para investigação, acompanhamento e definição terapêutica de diversas condições clínicas, sendo amplamente utilizados nas especialidades de neurologia, ortopedia, traumatologia, oncologia, reumatologia, cirurgia, medicina interna e demais áreas assistenciais que demandam exames de imagem de elevada precisão diagnóstica.

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação, recebe continuamente solicitações médicas para realização desses exames, oriundas das unidades da rede pública de saúde, verificando-se demanda assistencial crescente e necessidade permanente de disponibilização dos procedimentos diagnósticos à população.

Entretanto, a capacidade atualmente disponível mostra-se insuficiente para absorver integralmente a demanda existente, ocasionando formação de demanda reprimida, ampliação do tempo de espera dos pacientes e dificuldades no acesso oportuno aos exames especializados necessários para adequada condução clínica dos casos regulados.

A insuficiência da oferta de exames especializados compromete a resolutividade da assistência à saúde, dificulta a definição diagnóstica em tempo oportuno, retarda o início de tratamentos, amplia riscos de agravamento clínico e impacta negativamente a efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

A demora na realização dos exames pode resultar em progressão de doenças, agravamento de patologias, aumento da complexidade assistencial, maior utilização de serviços de urgência e emergência e elevação dos custos relacionados ao tratamento de condições clínicas que poderiam ser diagnosticadas e acompanhadas precocemente.





Diante desse cenário, torna-se necessária a ampliação da capacidade de execução dos exames especializados em ressonância magnética, mediante utilização complementar da rede privada de saúde, possibilitando maior disponibilidade dos procedimentos diagnósticos e redução da demanda reprimida existente.

Importa destacar que a gestão da demanda assistencial, a definição das prioridades de atendimento, o controle da fila de espera, a autorização dos procedimentos e o encaminhamento dos pacientes permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação, cabendo aos futuros prestadores apenas a execução dos exames devidamente autorizados pela Administração.

A contratação pretendida visa assegurar maior acesso da população aos serviços especializados de diagnóstico por imagem, promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, fortalecer a rede municipal de saúde e garantir a continuidade da assistência diagnóstica especializada, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência que orientam o Sistema Único de Saúde – SUS.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II):

3.1. A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III):

A solução a ser contratada deverá assegurar a prestação de serviços especializados em ressonância magnética destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, compreendendo a realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade, com fornecimento de equipamentos, insumos, equipe técnica especializada, emissão de laudos médicos e demais procedimentos necessários à adequada execução dos exames, observando-se as normas sanitárias vigentes, os protocolos técnicos da especialidade, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade assistencial, segurança do paciente e continuidade do serviço público.

4.1. Regularidade Jurídica e Habilitação:

Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como atender às exigências previstas no instrumento convocatório e no futuro instrumento contratual.

4.2. Infraestrutura e Condições Operacionais:

A contratada deverá possuir estrutura física, tecnológica e operacional compatível com a execução dos serviços especializados de ressonância magnética, incluindo:

- unidade de diagnóstico por imagem devidamente regularizada;
- equipamento de ressonância magnética em pleno funcionamento e compatível com os exames a serem realizados;
- licença sanitária vigente;
- alvarás e autorizações de funcionamento expedidos pelos órgãos competentes;
- ambiente adequado às normas de biossegurança, acessibilidade e atendimento humanizado;
- sistema de climatização e proteção compatíveis com a operação dos equipamentos;
- equipe técnica especializada para operação dos exames;
- capacidade operacional compatível com a demanda encaminhada pela Administração;
- sistema informatizado ou meio equivalente para registro dos exames, agendamentos, armazenamento de imagens e emissão de laudos.

4.3. Execução dos Serviços:

Os serviços deverão contemplar a realização de exames especializados em ressonância magnética, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos estabelecidos pela Central Municipal de Regulação.

A contratada deverá assegurar:

- realização dos exames conforme protocolos técnicos e normas da especialidade;
- utilização de equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- atendimento humanizado e seguro aos pacientes encaminhados;
- cumprimento dos prazos estabelecidos para realização dos exames;
- emissão de laudos médicos especializados;
- entrega dos resultados em meio físico e/ou digital;
- suporte técnico e operacional necessário à adequada execução dos exames.



4.4. Fluxo Assistencial:

A execução dos serviços deverá obedecer ao seguinte fluxo:

- encaminhamento do paciente pela Central Municipal de Regulação;
- autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- agendamento do exame pela contratada;
- realização do procedimento autorizado;
- registro completo do atendimento;
- emissão do laudo médico especializado;
- entrega dos resultados à Administração e/ou ao paciente, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- envio das informações necessárias para controle, fiscalização e faturamento.

É vedada a realização de exames sem prévia autorização da Administração.

4.5. Qualificação Técnica:

A contratada deverá comprovar capacidade técnica mediante:

- registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável;
- responsável técnico devidamente habilitado;
- comprovação de equipe técnica qualificada para operação dos equipamentos e execução dos serviços;
- licença sanitária vigente;
- atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado;
- regularidade dos equipamentos junto aos órgãos competentes, quando exigível.

4.6. Controle, Registro e Rastreabilidade:

A contratada deverá assegurar

- registro completo dos exames realizados;
- identificação do paciente, exame executado, data e profissional responsável;
- vinculação dos exames às autorizações emitidas pela regulação municipal;
- rastreabilidade das informações assistenciais;
- armazenamento seguro das imagens e laudos;
- disponibilidade das informações para auditoria e fiscalização.

4.7. Produção Assistencial e Faturamento:

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

- quantitativo de exames realizados;
- identificação dos pacientes atendidos;
- datas de execução;
- exames executados;
- profissionais responsáveis;
- valores correspondentes aos serviços realizados.

A execução deverá estar integralmente vinculada às autorizações emitidas pela Administração.

4.8. Critérios de Aceitação dos Serviços:

Para fins de aceite e pagamento, os serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

- realização do exame autorizado;
- emissão de laudo médico especializado;
- compatibilidade entre exame autorizado e exame executado;
- conformidade com as especificações técnicas;
- regularidade dos registros assistenciais.

4.9. Critérios de Glosa:

Não serão considerados para pagamento os serviços que apresentarem:

- ausência de autorização prévia;
- ausência de laudo médico;
- inconsistência de dados;
- divergência entre exame autorizado e exame realizado;
- não conformidade com o objeto contratado;
- falhas que comprometam a validade diagnóstica do exame.

4.10. Responsabilidade Assistencial:

A contratada será responsável:



- pela segurança do paciente durante a realização dos exames;
- pela adequada condução técnica dos procedimentos;
- pela integridade e funcionamento dos equipamentos utilizados;
- por eventuais intercorrências decorrentes da execução dos exames;
- pela emissão dos respectivos laudos médicos especializados.

4.11. Fornecimento de Insumos e Materiais:

A contratada deverá fornecer todos os insumos, materiais, contrastes, medicamentos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos exames de ressonância magnética, sendo vedada cobrança adicional ao paciente ou à Administração além dos valores contratados.

4.12. Regime de Execução:

Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV):

5.1. A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, considerando os dados consolidados da Central de Regulação do Município, a demanda reprimida atualmente existente para exames especializados de ressonância magnética, o histórico de encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde e a necessidade de ampliação da oferta assistencial destinada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, verifica-se a existência de quantitativo expressivo de pacientes aguardando realização de exames especializados de ressonância magnética, estando atualmente registrados em fila de espera aproximadamente 1.008 (mil e oito) pacientes regulados pela rede municipal de saúde, cenário que evidencia a insuficiência da capacidade assistencial atualmente disponível para absorção adequada da demanda existente.

Para fins de dimensionamento da contratação, foram considerados:

- o quantitativo de pacientes atualmente registrados em fila de espera;
- os dados da Central Municipal de Regulação;
- o histórico da demanda assistencial da rede municipal de saúde;
- a natureza e complexidade dos exames especializados;
- a necessidade de redução progressiva da demanda reprimida;
- a continuidade da assistência diagnóstica especializada;
- a capacidade operacional estimada para execução dos serviços;
- a dinâmica variável da demanda assistencial ao longo da execução contratual.

A metodologia utilizada para definição dos quantitativos observou critérios técnicos, epidemiológicos e assistenciais voltados à garantia de adequada cobertura diagnóstica da população regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, buscando compatibilizar a necessidade assistencial identificada com a capacidade operacional estimada para execução dos serviços especializados.

Dessa forma, os quantitativos estimados para a contratação são os seguintes:

| ITEM | PROCEDIMENTO | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|--|---------------------|
| 1 | Ressonância Magnética de Abdômen Superior | 20 |
| 2 | Ressonância Magnética de Articulação Temporomandibular (Bilateral) | 10 |
| 3 | Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdômen Inferior | 40 |
| 4 | Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço | 110 |
| 5 | Ressonância Magnética de Coluna Lombossacra | 500 |
| 6 | Ressonância Magnética de Coluna Torácica | 50 |
| 7 | Ressonância Magnética de Crânio | 500 |
| 8 | Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral) | 200 |
| 9 | Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral) | 20 |
| 10 | Ressonância Magnética de Tórax | 10 |
| 11 | Ressonância Magnética de Abdômen Superior com Sedação | 50 |
| 12 | Ressonância Magnética de Crânio com Sedação | 50 |



Os quantitativos acima representam estimativa técnica destinada ao adequado planejamento da contratação, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual em razão da dinâmica da regulação municipal, da demanda efetivamente apresentada e das necessidades assistenciais identificadas no decorrer da vigência da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Ressalta-se que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os fluxos regulatórios do SUS municipal, sendo os pagamentos realizados de acordo com os exames efetivamente executados e devidamente comprovados mediante registros assistenciais, emissão de laudos médicos especializados e documentação fiscal correspondente.

Importa destacar que os exames estimados contemplam procedimentos diagnósticos de elevada complexidade e relevância clínica, indispensáveis para investigação, acompanhamento e definição terapêutica de diversas patologias, especialmente nas áreas de neurologia, ortopedia, traumatologia, oncologia, clínica médica e demais especialidades que demandam exames de imagem avançados para adequada condução clínica dos pacientes.

A metodologia adotada para estimativa dos quantitativos visa assegurar adequado dimensionamento da contratação, garantindo equilíbrio entre a necessidade assistencial da população, a capacidade de execução dos serviços especializados e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V):

O levantamento de mercado constitui etapa obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa, permitindo a análise comparativa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Ressalte-se que o levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços, consistindo em análise estratégica das alternativas existentes para solução do problema administrativo identificado, de modo a fundamentar, de forma técnica e motivada, a escolha da solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

No caso em análise, a necessidade consiste na ampliação da oferta de serviços especializados em ressonância magnética destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, compreendendo a realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade, com fornecimento de equipamentos, insumos, equipe técnica especializada, emissão de laudos médicos e demais procedimentos necessários à adequada execução dos exames.

A solução a ser adotada deve possibilitar:

- ampliação da capacidade assistencial;
- acesso oportuno aos exames especializados;
- redução da demanda reprimida;
- continuidade da assistência diagnóstica;
- controle da produção assistencial;
- rastreabilidade dos exames realizados;
- eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- flexibilidade operacional para atendimento da demanda regulada.

6.1. Identificação das Alternativas Disponíveis:

A partir da análise das práticas adotadas no âmbito da Administração Pública e das soluções disponíveis no mercado para prestação de serviços especializados de diagnóstico por imagem, foram identificadas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pelo Município, mediante implantação e ampliação de estrutura própria para realização de exames de ressonância magnética;

II – Contratação de prestador único, por meio de procedimento licitatório convencional;

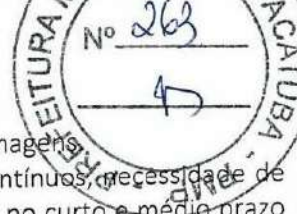
III – Contratação de múltiplos prestadores especializados para execução dos exames de ressonância magnética;

IV – Utilização de consórcios públicos, pactuações intermunicipais ou encaminhamento da demanda exclusivamente pela rede estadual.

6.2. Análise da Alternativa de Execução Direta pelo Município:

A execução direta dos serviços pela Administração implicaria na implantação e manutenção de estrutura própria destinada à realização de exames especializados de ressonância magnética, compreendendo:

- aquisição de equipamentos de alta complexidade;
- adequação estrutural de unidade especializada;
- implantação de ambiente tecnicamente compatível com a operação dos equipamentos;



- contratação de equipe médica e técnica especializada;
- manutenção preventiva e corretiva contínua dos equipamentos;
- aquisição permanente de insumos e materiais específicos;
- implementação de sistemas especializados de armazenamento e processamento de imagens;

Entretanto, essa alternativa demanda elevado investimento inicial, custos operacionais contínuos, necessidade de manutenção altamente especializada e longo prazo de implantação, mostrando-se inviável no curto e médio prazo para atendimento imediato da demanda assistencial identificada.

Além disso, os equipamentos de ressonância magnética possuem elevado custo de aquisição, instalação e operação, exigindo infraestrutura física específica, sistemas de proteção e climatização apropriados, além de equipe multiprofissional altamente qualificada para operação e emissão de laudos diagnósticos especializados.

Sob a perspectiva administrativa e financeira, a implantação de estrutura própria não se mostra medida eficiente para atendimento imediato da necessidade identificada, especialmente diante da necessidade de ampliação da oferta de exames especializados no Município.

6.3. Análise da Alternativa de Contratação de Prestador Único:

A contratação de único prestador para execução integral dos serviços representa alternativa juridicamente possível, porém apresenta limitações operacionais relevantes para atendimento da necessidade administrativa identificada. Nesse modelo, a Administração Pública concentraria toda a demanda assistencial em apenas um executor, circunstância que pode ocasionar:

- limitação da capacidade operacional disponível;
- aumento do risco de desassistência;
- maior vulnerabilidade em caso de interrupção dos serviços;
- redução da flexibilidade operacional da regulação municipal;
- dificuldade de absorção de demandas variáveis;
- concentração excessiva da execução contratual.

Considerando a natureza contínua e variável da demanda assistencial relacionada aos exames de ressonância magnética, a dependência exclusiva de único prestador pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços e a capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

Além disso, a necessidade de ampliação da oferta assistencial exige solução que possibilite maior capacidade de absorção da demanda encaminhada pela Central Municipal de Regulação.

6.4. Análise da Alternativa de Contratação de Múltiplos Prestadores:

A alternativa consistente na contratação de múltiplos prestadores especializados possibilita a ampliação da rede assistencial disponível para atendimento da demanda regulada da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE. Esse modelo permite que diversos estabelecimentos especializados aptos à execução dos exames participem da prestação dos serviços, proporcionando:

- ampliação da oferta assistencial;
- maior capacidade operacional;
- redução do tempo de espera dos pacientes;
- maior flexibilidade na gestão da demanda regulada;
- continuidade dos serviços;
- mitigação dos riscos de desassistência;
- ampliação da cobertura diagnóstica;
- melhor aproveitamento da capacidade instalada do mercado especializado.

Do ponto de vista da saúde pública, trata-se de solução amplamente utilizada para ampliação da capacidade diagnóstica da rede assistencial, especialmente em serviços de média e alta complexidade cuja demanda apresenta caráter contínuo e variável.

Além disso, a existência de múltiplos prestadores aptos à execução dos exames especializados contribui para maior eficiência administrativa, maior capilaridade assistencial e melhor atendimento das necessidades da população usuária do SUS.

6.5. Análise da Alternativa de Consórcios ou Pactuações:

A utilização de consórcios públicos, pactuações intermunicipais ou encaminhamento exclusivo da demanda para a rede estadual pode representar alternativa complementar em determinadas situações, porém apresenta limitações relevantes para atendimento integral da necessidade identificada.



Essa alternativa depende da disponibilidade regional de vagas, da capacidade operacional de outros entes públicos, da existência de pactuações específicas e da compatibilidade entre a demanda municipal e a oferta assistencial disponível em nível regional ou estadual.

No caso concreto, verifica-se que a demanda existente no Município supera a capacidade atualmente disponível por meio dos fluxos ordinários de regulação estadual, circunstância que demonstra a insuficiência dessa alternativa para absorção integral da necessidade assistencial identificada.

6.6. Comparativo Sintético das Alternativas:

| Critério | Execução Direta | Prestador Único | Múltiplos Prestadores | Consórcios/Pactuações |
|---------------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| Investimento Inicial | Alto | Baixo | Baixo | Médio |
| Tempo de Implantação | Alto | Médio | Baixo | Médio |
| Capacidade de Atendimento | Limitada | Média | Alta | Variável |
| Flexibilidade Operacional | Baixa | Baixa | Alta | Média |
| Risco de Desassistência | Médio | Alto | Baixo | Médio |
| Capacidade de Expansão | Baixa | Média | Alta | Variável |
| Continuidade Assistencial | Média | Média | Alta | Variável |
| Eficiência Assistencial | Média | Média | Alta | Média |

6.7. Justificativa da Solução Mais Vantajosa:

Após análise técnica, operacional e econômica das alternativas identificadas, verifica-se que a solução baseada na atuação de múltiplos prestadores especializados apresenta-se como a mais adequada para atendimento da necessidade da Administração Pública.

Tal solução possibilita ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, redução do tempo de espera para realização dos exames, maior flexibilidade operacional da regulação municipal, melhor distribuição da demanda encaminhada pela Central Municipal de Regulação e continuidade da prestação dos serviços especializados de diagnóstico por imagem.

Além disso, a participação de múltiplos executores contribui para redução do risco de desassistência, aumento da oferta de exames especializados e maior capacidade de resposta da Administração diante da variabilidade da demanda assistencial.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a solução identificada permite melhor aproveitamento da capacidade instalada disponível no mercado especializado, evitando elevados investimentos estruturais por parte da Administração e assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante das características do objeto e da necessidade de ampliação da rede prestadora de serviços especializados, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de múltiplos prestadores aptos à execução dos exames de ressonância magnética, mediante credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, garantindo maior cobertura assistencial, continuidade dos serviços e melhor atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.8. Contratações Públicas Similares:

A adoção de soluções voltadas à ampliação da oferta de serviços especializados de diagnóstico por imagem por meio da participação de múltiplos prestadores é prática consolidada na Administração Pública, sendo amplamente utilizada por diversos entes federativos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tais contratações demonstram a viabilidade técnica e operacional da solução adotada, bem como sua adequação para atendimento de demandas assistenciais contínuas e variáveis relacionadas à realização de exames especializados de média e alta complexidade.

A contratação aqui pretendida apresenta compatibilidade com práticas administrativas já adotadas por outros órgãos públicos para ampliação da oferta de serviços especializados em diagnóstico por imagem, especialmente em relação à necessidade de redução de demanda reprimida, continuidade da assistência e fortalecimento da capacidade diagnóstica da rede pública de saúde.



| MUNICIPIO | Nº PROCESSO | OBJETO | LINK/FONTE |
|---|--|---|---|
| CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE MARACANAU - CPSMM | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2026 | CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL. | HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/DITAIS/12940254000179/2026/12 |
| MUNICIPIO DE GROAIRAS | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.SAS-CHP.2026/2027 | CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, EXAMES DE IMAGEM, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAIRAS-CE. | HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/DITAIS/07598709000180/2027/1 |
| MUNICIPIO DE ACARAPE | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2002.04/2026 | CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE. | HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/DITAIS/23555170000138/2026/20 |
| MUNICIPIO DE IPU | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20260109/01-CR/2027 | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SADT SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO DE IMAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA – RNM DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPU-CE | HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/DITAIS/07679723000108/2027/2 |

6.9. Levantamento e Escolha da Modalidade de Contratação:

Para definição da forma de contratação da solução destinada à prestação de serviços especializados em ressonância magnética, voltados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, bem como as possibilidades jurídicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

A análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar considerou as características específicas do objeto, especialmente sua natureza assistencial, a variabilidade da demanda, a necessidade de ampliação da oferta de serviços e a existência de múltiplos estabelecimentos especializados aptos à execução dos exames diagnósticos.

Verificou-se que os serviços especializados em ressonância magnética possuem ampla disponibilidade no mercado, sendo executados por diversos estabelecimentos e profissionais devidamente habilitados, circunstância que evidencia a possibilidade de participação simultânea de múltiplos prestadores na execução dos serviços.

Adicionalmente, constatou-se que a demanda assistencial apresenta comportamento contínuo e variável, não sendo possível estabelecer, de forma rígida e excludente, a distribuição integral dos atendimentos entre eventual prestador único, especialmente diante da necessidade de ampliação da capacidade assistencial e redução da demanda reprimida existente.

Nesse contexto, a contratação mediante modelo que permita a atuação paralela e não excludente de múltiplos prestadores mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita maior ampliação da rede assistencial, maior flexibilidade operacional e melhor absorção da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a modalidade de contratação mais adequada ao caso concreto é o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de contratação paralela e não excludente nos casos em que



a Administração Pública pretenda disponibilizar a contratação da mesma prestação de serviço a todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

O referido dispositivo mostra-se plenamente compatível com a natureza da necessidade administrativa identificada, considerando que a solução pretendida demanda ampliação da rede prestadora, participação simultânea de múltiplos executores e capacidade contínua de absorção da demanda assistencial da população usuária do SUS.

No caso em análise, a adoção do credenciamento possibilita:

- ampliação da rede prestadora de serviços especializados;
- maior capacidade de atendimento da demanda regulada;
- redução do tempo de espera dos pacientes;
- distribuição da demanda entre múltiplos prestadores;
- continuidade da assistência diagnóstica;
- maior flexibilidade na gestão da oferta assistencial;
- mitigação de riscos de desassistência;
- ampliação da cobertura diagnóstica especializada.

Além disso, a adoção do credenciamento encontra respaldo na prática administrativa consolidada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para contratação de serviços especializados de média e alta complexidade cuja demanda apresenta natureza contínua, variável e dependente da ampliação da capacidade.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI):

7.1. Estimativa do Valor da Contratação:

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar estimativa do valor da contratação, fundamentada em levantamento de mercado e em parâmetros que permitam à Administração dimensionar adequadamente os recursos necessários ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

A estimativa do valor da contratação foi estruturada com base na projeção da demanda por serviços especializados em ressonância magnética no Município de Pacatuba/CE, considerando os dados consolidados da Central Municipal de Regulação, o quantitativo de pacientes em fila de espera, a natureza e complexidade dos exames especializados e os parâmetros de custos obtidos por meio do levantamento mercadológico realizado no âmbito do presente processo.

No presente caso, a estimativa financeira levou em consideração a necessidade de realização de exames especializados de ressonância magnética em diversas regiões anatômicas, incluindo exames convencionais e exames realizados com sedação, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A definição do valor estimado considerou:

- o quantitativo projetado de exames especializados a serem realizados;
- a natureza e complexidade técnica dos procedimentos;
- os custos operacionais inerentes à execução dos exames;
- a necessidade de fornecimento de equipamentos especializados;
- a disponibilização de equipe técnica qualificada;
- a emissão de laudos médicos especializados;
- o fornecimento de insumos, contrastes, medicamentos e materiais necessários à adequada execução dos procedimentos;
- os custos relacionados à manutenção e operação dos equipamentos;
- a dinâmica variável da demanda assistencial ao longo da execução contratual.

Para elaboração da estimativa foram utilizados valores obtidos a partir de levantamento de mercado formalizado no âmbito do processo administrativo, bem como referências de contratações públicas similares realizadas por outros entes da Administração Pública, consultas a bases oficiais de preços e parâmetros praticados no mercado especializado de diagnóstico por imagem, assegurando compatibilidade com os preços usualmente praticados para serviços da mesma natureza.

Com base nesses parâmetros técnicos e nas informações levantadas, estima-se que o valor global da contratação, para o período de 12 (doze) meses, seja de aproximadamente:

R\$ 952.306,20 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e seis reais e vinte centavos).

Importa destacar que o valor estimado representa limite financeiro máximo projetado para a execução da contratação, não configurando obrigação de gasto integral por parte da Administração, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência contratual.





Dessa forma, os pagamentos aos futuros credenciados estarão condicionados à efetiva realização dos exames especializados previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente comprovados mediante laudos médicos, registros assistenciais, autorizações da Central Municipal de Regulação e documentação fiscal correspondente, assegurando a adequada vinculação entre despesa pública e serviço efetivamente prestado.

A estimativa apresentada demonstra-se compatível com a demanda assistencial identificada, com os parâmetros observados no mercado e com a disponibilidade orçamentária da Administração, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Justificativa da Metodologia Adotada para a Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares e demais parâmetros admitidos pela legislação.

No caso específico dos serviços em geral, o art. 23, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização correspondente.

No presente caso, a metodologia adotada para formação do preço estimado utilizou como parâmetro principal contratações públicas similares, recentes e compatíveis com o objeto pretendido, envolvendo a prestação de serviços especializados em ressonância magnética, incluindo a realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade, exames com sedação, emissão de laudos médicos especializados, fornecimento de equipamentos, equipe técnica, insumos, contrastes, medicamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Embora exista tabela pública de referência para procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente a Tabela SIGTAP/SUS, seus valores não compuseram o cálculo do preço médio da pesquisa de preços. A referida tabela foi considerada apenas como elemento de contextualização institucional e de identificação dos procedimentos, não sendo utilizada como parâmetro efetivo para formação dos valores estimados da contratação.

Essa opção metodológica justifica-se pelo fato de que a pesquisa de mercado evidenciou que os valores constantes da Tabela SUS, em muitos casos, não refletem integralmente os custos atualmente praticados para execução dos serviços objeto da contratação, especialmente quando considerados todos os componentes necessários à realização dos exames especializados de ressonância magnética.

Entre esses componentes destacam-se:

- disponibilização de equipamentos de alta complexidade;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- fornecimento de equipe técnica especializada;
- honorários médicos para emissão dos laudos;
- utilização de contrastes e medicamentos;
- realização de exames com sedação;
- processamento e armazenamento de imagens;
- sistemas de informação e registros assistenciais;
- gestão de resíduos de serviços de saúde;
- custos operacionais e administrativos inerentes à execução dos exames.

A adoção dos valores da Tabela SUS como componente do cálculo médio poderia produzir estimativa incompatível com a realidade de mercado observada nas contratações públicas recentes, resultando em valores insuficientes para adequada execução dos serviços e comprometendo a viabilidade econômica da contratação.

Nesse cenário, a utilização exclusiva dos valores constantes da Tabela SUS poderia acarretar riscos relevantes para a Administração, tais como:

- ausência de interessados no credenciamento;
- baixa adesão de prestadores qualificados;
- insuficiência da capacidade assistencial contratada;
- descontinuidade dos serviços;
- redução da qualidade da assistência prestada;
- frustração do objetivo público de ampliação da oferta de exames especializados.

Diante disso, a Administração optou por utilizar como parâmetro efetivo de composição do preço estimado contratações públicas similares realizadas por outros entes federativos, em execução ou concluídas no período



legalmente admitido, por representarem valores efetivamente praticados pela Administração Pública em condições assistenciais, operacionais e estruturais compatíveis com aquelas exigidas no presente credenciamento.

A escolha dessa metodologia mostra-se adequada por utilizar fontes públicas, auditáveis e verificáveis, permitindo aferir valores efetivamente contratados para serviços da mesma natureza, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e exequibilidade da contratação.

Ressalte-se que a não utilização da Tabela SUS para composição da média de preços não implica desconsideração de sua importância para a organização e operacionalização do Sistema Único de Saúde. A tabela permanece relevante como instrumento de classificação, codificação e referência técnico-assistencial dos procedimentos, porém não se revelou suficiente, no caso concreto, para refletir os custos efetivos da prestação complementar dos serviços especializados pretendidos.

No âmbito do presente credenciamento, os valores serão previamente fixados pela Administração e aplicados de forma uniforme a todos os credenciados que atenderem às condições estabelecidas no edital, não havendo disputa por preço ou negociação individualizada. A pesquisa de preços possui, portanto, a finalidade de assegurar que os valores fixados sejam compatíveis com a realidade do mercado, economicamente exequíveis e suficientes para atrair prestadores qualificados capazes de atender adequadamente à demanda assistencial do Município.

Dessa forma, a metodologia adotada revela-se tecnicamente fundamentada, juridicamente adequada e compatível com o disposto no art. 23, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, utilizando contratações públicas similares recentes como parâmetro efetivo para composição do valor estimado da contratação, garantindo transparência, exequibilidade econômica, eficiência administrativa e efetividade da política pública de saúde.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII):

8.1. A solução como um todo consiste na adoção de modelo estruturado destinado a assegurar a adequada prestação de serviços especializados em ressonância magnética à população do Município de Pacatuba/CE, abrangendo a realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade em diversas regiões anatômicas, incluindo exames convencionais e exames realizados com sonda, destinados ao atendimento da demanda regulada da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de solução concebida de forma integrada, estruturada não apenas na execução isolada de exames diagnósticos, mas em um conjunto de elementos assistenciais, operacionais e de controle destinados a permitir à Administração gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ao longo de todo o ciclo contratual.

A modelagem da solução foi estruturada considerando a necessidade de ampliação da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, visando reduzir a demanda reprimida existente, assegurar o acesso oportuno aos exames especializados e garantir a continuidade da assistência diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a solução adotada deverá permitir o registro, controle e acompanhamento integral dos atendimentos realizados, possibilitando à Administração acompanhar os encaminhamentos realizados pela Central Municipal de Regulação, as autorizações concedidas, os exames executados, os laudos emitidos e os custos associados aos serviços prestados.

A solução também deverá assegurar controle individualizado dos atendimentos, mediante identificação do paciente, exame realizado, profissional responsável, data de execução e respectivos registros assistenciais, permitindo à Administração acompanhar a produção assistencial executada e garantir a rastreabilidade das informações.

A execução dos serviços compreenderá a realização dos exames especializados em ressonância magnética previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo recepção dos pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação, utilização de contrastes, medicamentos e insumos quando necessários, realização dos exames diagnósticos, execução de exames com sonda quando houver indicação clínica e previsão para o procedimento, processamento das imagens diagnósticas e emissão dos respectivos laudos médicos especializados, observando-se os protocolos técnicos da especialidade e as normas sanitárias aplicáveis.

Integra ainda a solução o fornecimento de equipamentos especializados, insumos, materiais, contrastes, medicamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos diagnósticos, incluindo suporte técnico-operacional e todos os elementos indispensáveis à realização segura e eficiente dos exames especializados em ressonância magnética.

Os serviços deverão ser executados por profissionais médicos e equipe técnica especializada em diagnóstico por imagem, em estabelecimentos devidamente regularizados, observando padrões técnicos compatíveis com as boas práticas médicas, normas sanitárias vigentes e diretrizes assistenciais aplicáveis, assegurando qualidade, segurança e efetividade dos atendimentos realizados.



A solução deverá ainda possibilitar à Administração acesso às informações relacionadas aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento da produção assistencial, a análise dos atendimentos realizados, o controle dos custos e a avaliação do desempenho da execução contratual.

Deverão ser assegurados mecanismos de registro, controle e rastreabilidade das informações assistenciais, possibilitando a verificação dos exames realizados, a conferência das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização dos serviços efetivamente prestados, garantindo transparência administrativa e possibilidade de auditoria.

A solução foi estruturada considerando sua integração à rotina administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere às atividades da Central Municipal de Regulação, controle da produção assistencial, monitoramento da demanda existente e gestão dos serviços especializados de diagnóstico por imagem. Não se trata de contratação isolada, mas de instrumento assistencial essencial para garantir a ampliação da oferta de exames especializados em ressonância magnética, a redução do tempo de espera dos pacientes e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Importa destacar que a gestão da demanda assistencial, a autorização dos procedimentos, o controle da fila de espera, a definição das prioridades de atendimento e o encaminhamento dos pacientes permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação, cabendo aos futuros prestadores a execução dos exames devidamente autorizados pela Administração.

Por fim, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação contempla todos os elementos necessários à sua plena operacionalização, inclusive aqueles relacionados à execução dos serviços, fornecimento de equipamentos e insumos, emissão de laudos médicos especializados, controle administrativo, acompanhamento da produção assistencial e fiscalização da execução contratual.

Conclui-se, assim, que a solução proposta — destinada à prestação de serviços especializados em ressonância magnética, com fornecimento de equipamentos, equipe técnica especializada, emissão de laudos médicos e demais procedimentos necessários à adequada execução dos exames — encontra-se estruturada de forma integrada, funcional e alinhada à realidade administrativa do Município de Pacatuba/CE, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, ao demonstrar que a contratação foi concebida de maneira sistêmica, planejada e orientada ao interesse público.

Importa destacar que a descrição da solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter funcional e operacional, estando orientada à demonstração de como os requisitos definidos pela Administração podem ser atendidos de forma eficiente, não representando imposição de tecnologia específica, modelo de prestação exclusivo ou solução restrita a determinado prestador. A modelagem descrita reflete a alternativa identificada como mais adequada no levantamento de mercado realizado, admitindo-se a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, preservando-se a isonomia, a transparência e a eficiência, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII):

9.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter análise fundamentada acerca da possibilidade de parcelamento da solução, examinando sua viabilidade técnica e econômica, com vistas à ampliação da competitividade, à otimização dos recursos públicos e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O parcelamento constitui diretriz orientadora das contratações públicas, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, especialmente quando possibilitar maior participação de interessados e melhor adequação da contratação às condições do mercado.

No presente caso, a solução definida consiste na prestação de serviços especializados em ressonância magnética, abrangendo exames diagnósticos de média e alta complexidade destinados ao atendimento da demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE.

Embora os exames especializados previstos apresentem variações quanto à região anatômica examinada e quanto à necessidade eventual de sedação, verifica-se que os serviços guardam elevada similaridade técnica, operacional e funcional, sendo executados mediante utilização da mesma estrutura assistencial, dos mesmos equipamentos especializados, da mesma lógica operacional e de equipe técnica compatível para realização dos procedimentos.

A análise técnica realizada evidencia que a divisão do objeto por tipo de exame não se mostra medida vantajosa sob a perspectiva operacional, administrativa ou econômica, considerando que a execução dos serviços demanda estrutura integrada de diagnóstico por imagem, com utilização compartilhada de equipamentos de ressonância magnética, softwares especializados, equipe multiprofissional, sistemas de armazenamento de imagens e emissão de laudos médicos especializados.



Além disso, a fragmentação do objeto poderia ocasionar dificuldades relacionadas à gestão contratual, controle da execução, fiscalização administrativa, operacionalização da regulação municipal e padronização dos fluxos assistenciais, especialmente em razão da necessidade de integração entre os serviços diagnósticos executados. Importa destacar que a solução adotada busca assegurar maior eficiência administrativa, padronização operacional e continuidade da assistência diagnóstica, mediante credenciamento de prestadores aptos à execução integral dos serviços especializados previstos pela Administração.

Nesse contexto, a modelagem definida pressupõe que os interessados possuam capacidade técnica e operacional para realização do conjunto dos exames especializados constantes da contratação, permitindo atendimento mais eficiente da demanda regulada da Secretaria Municipal de Saúde e maior uniformidade na execução dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de parcelamento não compromete a competitividade da contratação, considerando que o modelo de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite a participação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Administração Pública.

Dessa forma, a inviabilidade do parcelamento decorre não da restrição indevida à participação de interessados, mas da necessidade de manutenção da integridade funcional da solução, da padronização da execução dos serviços e da racionalização administrativa da gestão contratual.

Sob a perspectiva da governança contratual, a contratação unificada possibilita maior controle da execução, melhor acompanhamento da produção assistencial, uniformização dos procedimentos diagnósticos e maior eficiência na fiscalização dos serviços prestados.

No plano econômico, a manutenção do objeto de forma integrada também se mostra mais vantajosa para a Administração, na medida em que evita fragmentação excessiva da execução, reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos independentes e assegura melhor aproveitamento da estrutura operacional disponibilizada pelos futuros credenciados.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto se mostra tecnicamente justificado, economicamente vantajoso e administrativamente adequado, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):

10.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos pela Administração Pública com a contratação, evidenciando os benefícios esperados sob as perspectivas assistencial, operacional, administrativa e de interesse público.

No presente caso, a contratação de serviços especializados em ressonância magnética tem como principal objetivo ampliar a capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, assegurando maior acesso da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS aos exames especializados de média e alta complexidade.

A solução proposta busca proporcionar redução significativa da demanda reprimida atualmente existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, especialmente em relação aos pacientes que aguardam realização de exames especializados devidamente regulados, autorizados e encaminhados pela Central Municipal de Regulação. Pretende-se, ainda, assegurar maior celeridade na realização dos exames diagnósticos, reduzindo o tempo de espera dos usuários da rede pública municipal de saúde e promovendo maior efetividade na assistência prestada à população.

Entre os principais resultados esperados com a contratação, destacam-se:

- ampliação da oferta de exames especializados em ressonância magnética;
- fortalecimento da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde;
- redução progressiva da demanda reprimida;
- diminuição do tempo médio de espera para realização dos exames;
- maior resolutividade da assistência à saúde;
- ampliação do acesso da população aos serviços especializados de diagnóstico por imagem;
- melhoria da continuidade do cuidado assistencial;
- fortalecimento da atuação da Central Municipal de Regulação no gerenciamento do acesso aos serviços especializados;
- maior eficiência dos fluxos regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde;
- fortalecimento das ações de média e alta complexidade no âmbito do SUS municipal;
- melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.



Sob a perspectiva assistencial, a contratação pretende assegurar diagnósticos mais céleres, precisos e eficientes, possibilitando definição terapêutica em tempo oportuno e contribuindo para prevenção do agravamento clínico dos pacientes.

A realização tempestiva dos exames especializados permitirá maior efetividade no acompanhamento de patologias neurológicas, ortopédicas, musculoesqueléticas, oncológicas, vasculares e demais condições clínicas que demandam exames de imagem avançados para adequada condução terapêutica.

Espera-se também redução dos impactos decorrentes da demora diagnóstica, especialmente quanto:

- ao agravamento de doenças;
- ao aumento da complexidade assistencial;
- à elevação do número de internações hospitalares;
- à utilização excessiva de serviços de urgência e emergência;
- ao comprometimento da qualidade de vida dos pacientes.

Sob a ótica administrativa e gerencial, a contratação permitirá maior eficiência no gerenciamento da demanda regulada, melhor controle da produção assistencial, ampliação da capacidade operacional da rede complementar de saúde e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento contratual.

Além disso, a solução proposta visa assegurar maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, mediante estruturação de modelo assistencial capaz de ampliar a cobertura diagnóstica da população sem necessidade de elevados investimentos imediatos na implantação e manutenção de estrutura própria de alta complexidade.

A contratação também contribuirá para o fortalecimento da política pública municipal de saúde, promovendo maior efetividade das ações assistenciais, melhoria dos indicadores relacionados ao acesso aos serviços especializados e ampliação da capacidade de resposta da rede municipal às necessidades da população usuária do SUS.

Importa destacar que os resultados pretendidos se encontram alinhados aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, integralidade da assistência e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta apresenta potencial significativo de impacto positivo na rede municipal de saúde, contribuindo para a melhoria da assistência diagnóstica especializada, ampliação do acesso da população aos exames de ressonância magnética, redução da demanda reprimida e fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X):

11.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato e durante sua execução, com vistas à adequada integração da solução à estrutura organizacional e à mitigação de riscos institucionais.

No presente caso, considerando que a solução consiste na contratação de serviços especializados em ressonância magnética, mediante modelo de credenciamento de prestadores para realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade, as providências administrativas concentram-se na organização da rede assistencial, na estruturação da regulação municipal, na definição dos fluxos de encaminhamento dos pacientes e na implementação de mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual.

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:

- consolidação e validação da demanda reprimida junto à Central Municipal de Regulação;
- definição dos critérios de autorização e encaminhamento dos pacientes para os serviços contratados;
- estruturação dos fluxos administrativos e assistenciais relacionados à autorização, encaminhamento, execução e controle dos exames;
- elaboração e publicação do edital de credenciamento, com definição clara dos requisitos técnicos, operacionais e assistenciais;
- realização de pesquisa de preços e validação da compatibilidade dos valores com o mercado;
- reserva orçamentária compatível com a estimativa de despesas;
- análise jurídica do procedimento, assegurando conformidade com a legislação vigente.

No âmbito da execução contratual, a Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições específicas relacionadas ao acompanhamento da execução dos serviços, controle da produção assistencial, verificação da conformidade dos exames realizados e registro de eventuais ocorrências.

A fiscalização deverá observar especialmente:

- a realização dos exames mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- a conformidade entre os serviços executados e os procedimentos autorizados;





- a qualidade dos atendimentos prestados;
- a regularidade dos laudos médicos emitidos;
- o cumprimento das normas sanitárias e dos protocolos técnicos aplicáveis;
- a adequada prestação dos serviços aos usuários encaminhados pela Administração.

Deverá, ainda, ser estruturado fluxo interno de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Central Municipal de Regulação e os prestadores credenciados, com definição clara dos procedimentos para:

- autorização dos exames;
- encaminhamento dos pacientes;
- agendamento dos procedimentos;
- acompanhamento da execução;
- registro da produção assistencial;
- conferência e validação dos serviços realizados.

Tal providência é essencial para assegurar maior controle da demanda regulada, evitar a realização de exames sem autorização prévia, reduzir riscos de inconsistências na produção assistencial e garantir maior eficiência na gestão da contratação.

A Administração deverá também manter sistema de controle e registro dos atendimentos realizados, permitindo a rastreabilidade das informações assistenciais, a conferência dos exames executados e a verificação da compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e os valores faturados.

Deverão ser implementados mecanismos permanentes de acompanhamento da demanda reprimida, monitoramento dos quantitativos executados, avaliação dos tempos de espera e análise periódica da capacidade assistencial disponibilizada pelos prestadores credenciados, permitindo à Administração avaliar continuamente a efetividade da solução adotada.

Importa destacar que a gestão da demanda assistencial, a definição das prioridades de atendimento, a autorização dos exames e o encaminhamento dos pacientes permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação, cabendo aos prestadores credenciados a execução dos exames autorizados e a emissão dos respectivos laudos médicos.

Não se identificam necessidades de adequações estruturais significativas ou aquisição de equipamentos por parte da Administração, uma vez que a execução dos serviços será realizada pelos prestadores credenciados, cabendo ao Município principalmente as atividades de regulação, gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

Conclui-se que as providências a serem adotadas possuem natureza administrativa, assistencial e procedimental, sendo plenamente compatíveis com a estrutura atualmente existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, não havendo necessidade de investimentos adicionais relevantes para viabilizar a implementação da solução proposta.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI):

12.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar as contratações correlatas e/ou interdependentes, quando existentes, a fim de demonstrar que a solução escolhida não foi concebida de forma isolada, mas integrada ao conjunto de políticas públicas, contratos vigentes e rotinas administrativas do órgão.

A contratação ora analisada possui relação direta com a política pública de saúde do Município de Pacatuba/CE, especialmente no que se refere à organização da rede de atenção à saúde e à prestação de serviços especializados de diagnóstico por imagem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a solução de prestação de serviços especializados em ressonância magnética, mediante credenciamento de prestadores para realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade, apresenta correlação funcional com as atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente aquelas relacionadas à regulação do acesso, atendimento especializado, apoio diagnóstico e redução da demanda reprimida.

Há, portanto, correlação funcional entre a presente contratação e as ações e serviços de saúde já estruturados no âmbito municipal, especialmente:

- atividades da Atenção Primária à Saúde, responsáveis pela identificação e encaminhamento de pacientes;
- funcionamento da Central de Regulação, responsável pela organização do acesso aos serviços especializados;
- serviços médicos especializados da rede municipal;
- serviços de apoio diagnóstico e terapêutico já existentes;



- políticas públicas voltadas ao diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e tratamento de patologias de média e alta complexidade.

A inexistência de solução estruturada para ampliação da oferta de exames especializados em ressonância magnética poderia comprometer a resolutividade da rede municipal de saúde, gerar aumento da demanda reprimida, prolongar o tempo de espera dos pacientes e elevar o risco de agravamento clínico de diversas patologias, com impactos negativos na qualidade de vida da população e nos indicadores de saúde pública.

Não se identificam, entretanto, contratações interdependentes sob o ponto de vista jurídico-formal, ou seja, a celebração do contrato decorrente da presente contratação não depende da formalização simultânea de outro instrumento contratual específico, tampouco condiciona sua validade à existência de contrato distinto.

Trata-se, portanto, de contratação autônoma sob o aspecto jurídico, mas funcionalmente integrada ao sistema municipal de saúde e às rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a solução adotada — credenciamento de múltiplos prestadores para execução de serviços especializados em ressonância magnética — foi estruturada de forma a evitar a necessidade de múltiplas contratações acessórias fragmentadas, promovendo maior padronização, simplificação da gestão contratual e racionalização dos recursos administrativos.

A modelagem adotada contribui para centralização do controle da produção assistencial, padronização dos fluxos de atendimento, melhoria da fiscalização e maior rastreabilidade dos serviços prestados, reforçando a coerência sistêmica da contratação.

Além disso, a solução apresenta integração operacional com os sistemas de regulação, controle e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao encaminhamento de pacientes, autorização dos exames, controle da produção assistencial e monitoramento da demanda reprimida.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação apresenta correlação funcional com as políticas públicas de saúde e com as atividades assistenciais desenvolvidas pelo Município, integrando o conjunto de instrumentos necessários à adequada prestação dos serviços públicos de saúde, não havendo, contudo, interdependência jurídica que condicione sua formalização ou execução à celebração de outro contrato específico.

A análise demonstra que a solução foi planejada de forma sistêmica, articulada e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às rotinas administrativas do Município de Pacatuba/CE, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a contratação integra o planejamento institucional da Administração e contribui para a eficiência da gestão pública na área da saúde.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII):

13.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve identificar possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e indicar medidas mitigadoras, quando cabíveis, observando-se os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.

A contratação em análise consiste na prestação de serviços especializados em ressonância magnética, compreendendo a realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade, inclusive exames realizados com sedação, a serem executados por prestadores credenciados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de serviço de natureza assistencial, não caracterizado como atividade potencialmente poluidora de significativo impacto ambiental, não envolvendo execução de obras, supressão vegetal ou intervenções em áreas ambientalmente sensíveis.

Os resíduos eventualmente gerados decorrem das atividades típicas de assistência à saúde e da realização de exames diagnósticos, constituindo resíduos de serviços de saúde, cuja gestão encontra-se integralmente disciplinada pela legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manejo, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

Além disso, a execução dos exames poderá envolver utilização de materiais descartáveis, medicamentos, contrastes e demais insumos médico-assistenciais, cuja destinação deverá observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

Os prestadores responsáveis pela execução dos serviços deverão observar integralmente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental competentes, especialmente quanto:

- ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- ao descarte ambientalmente adequado de materiais contaminantes;
- à utilização segura de insumos médico-hospitalares;
- ao cumprimento das normas de biossegurança;



- à manutenção adequada dos equipamentos utilizados;
- à adoção de práticas operacionais compatíveis com a proteção ambiental e sanitária.

Importa destacar que a responsabilidade pela gestão ambiental adequada dos resíduos e materiais decorrentes da execução dos serviços recairá integralmente sobre os prestadores executores, os quais deverão manter regularidade perante os órgãos competentes e observar todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida.

Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes ou extraordinários decorrentes da contratação, tampouco a necessidade de adoção de medidas mitigadoras adicionais além daquelas já estabelecidas pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, cuja observância é obrigatória pelos prestadores dos serviços.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo plenamente compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade ambiental e da adequada gestão dos serviços públicos de saúde, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII):

14.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar tecnicamente a decisão administrativa quanto à solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, mediante análise estruturada das alternativas disponíveis sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e operacional.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar avaliou as possíveis soluções existentes no mercado para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/CE, consistente na ampliação da oferta de serviços especializados em ressonância magnética, visando à redução da demanda reprimida e à melhoria do acesso da população aos serviços especializados de diagnóstico por imagem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O levantamento de mercado realizado no âmbito deste estudo permitiu identificar diferentes alternativas para atendimento da demanda assistencial, incluindo a execução direta pela Administração, a contratação de prestador único por meio de procedimento competitivo e a adoção de modelo de credenciamento de múltiplos prestadores.

Após análise comparativa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, verificou-se que a adoção de modelo baseado no credenciamento de prestadores apresenta maior potencial de eficiência administrativa e melhor capacidade de atendimento da demanda assistencial, possibilitando ampliação da oferta de serviços, redução do tempo de espera dos pacientes e maior flexibilidade na gestão da execução.

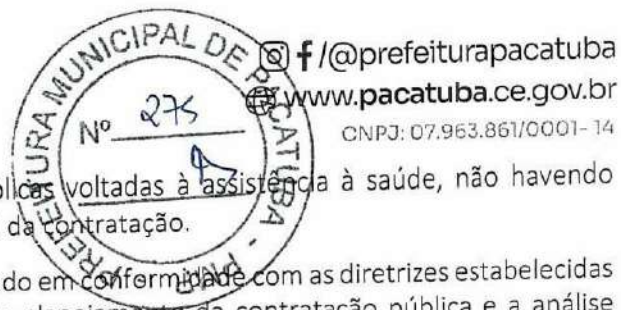
A análise quanto ao parcelamento evidenciou que, embora o objeto possua procedimentos distintos relacionados às diferentes regiões anatômicas examinadas, os serviços apresentam elevada similaridade técnica, operacional e funcional, razão pela qual se concluiu pela inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento, considerando a necessidade de manutenção da integridade da solução, da padronização operacional e da racionalização da gestão contratual.

No tocante à forma de contratação, verificou-se que o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução juridicamente adequada, considerando a necessidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, diante da variabilidade da demanda, da necessidade de ampliação da capacidade assistencial e da possibilidade de participação simultânea de todos os interessados aptos à execução dos serviços especializados em ressonância magnética.

Ressalte-se que a formalização da contratação deverá observar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, mediante análise do mapa de cotação elaborado no âmbito do processo, bem como a disponibilidade orçamentária e o atendimento às exigências legais aplicáveis.

Foram igualmente analisados os impactos ambientais da solução, concluindo-se tratar de atividade de baixa materialidade ambiental, cujos efeitos estão relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde, já devidamente regulamentados pela legislação sanitária e ambiental vigente, não sendo identificada necessidade de adoção de medidas mitigadoras adicionais além daquelas já previstas nas normas aplicáveis.

As contratações correlatas foram devidamente identificadas, constatando-se integração funcional com as atividades assistenciais da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere à regulação do acesso, atendimento



especializado, apoio diagnóstico e execução das políticas públicas voltadas à assistência à saúde, não havendo interdependência jurídica que comprometa a autonomia formal da contratação.

Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de planejamento da contratação pública e a análise estruturada das alternativas disponíveis no mercado.

A solução indicada neste estudo decorre da avaliação técnica das necessidades assistenciais do Município, considerando critérios de eficiência, economicidade, ampliação da oferta de serviços, controle administrativo e melhoria da qualidade do atendimento à população.

O estudo demonstra que a modelagem proposta se encontra alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, integrando-se às políticas públicas de saúde e contribuindo para a melhoria dos indicadores assistenciais e para a redução da demanda reprimida.

Importa destacar que a Administração Municipal permanecerá responsável pela gestão da demanda assistencial, pela autorização dos procedimentos, pelo encaminhamento dos pacientes e pelo controle da fila de espera, por intermédio da Central Municipal de Regulação, cabendo aos futuros prestadores credenciados a execução dos exames devidamente autorizados, a emissão dos respectivos laudos médicos e o fornecimento de todos os recursos necessários à adequada realização dos procedimentos.

Destaca-se, ainda, que as conclusões apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar servirão de base para a elaboração do Termo de Referência, instrumento que detalhará as especificações técnicas, condições de execução, critérios de fiscalização e demais elementos necessários à formalização da contratação, em estrita observância à legislação vigente.

Dessa forma, evidencia-se que a solução proposta resulta de processo estruturado de planejamento, demonstrando aderência aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do conjunto das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente possível, encontrando-se plenamente alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Declara-se, portanto, a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de serviços especializados em ressonância magnética, compreendendo a execução de exames diagnósticos de média e alta complexidade previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de equipamentos, insumos, contrastes, equipe técnica especializada, emissão de laudos médicos e demais recursos necessários à adequada realização dos procedimentos, a serem executados por prestadores credenciados, conforme modelagem definida neste Estudo Técnico Preliminar.

Recomenda-se, assim, o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

Pacatuba/CE, 19 de maio de 2026.


JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE



ANEXO I – AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID. MEDIDA | QUANT. | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|---|--------------|--------|-------------|----------------------|
| 1 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR | SERVIÇO | 20 | R\$561,86 | R\$ 11.237,20 |
| 2 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR COM SEDAÇÃO | SERVIÇO | 50 | R\$1.216,67 | R\$60.833,50 |
| 3 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULADO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL) | SERVIÇO | 10 | R\$570,78 | R\$5.707,80 |
| 4 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR | SERVIÇO | 40 | R\$567,44 | R\$22.697,60 |
| 5 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO | SERVIÇO | 110 | R\$547,33 | R\$60.206,30 |
| 6 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSACRE | SERVIÇO | 500 | R\$566,61 | R\$283.305,00 |
| 7 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA | SERVIÇO | 50 | R\$568,54 | R\$28.427,00 |
| 8 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO | SERVIÇO | 500 | R\$ 560,62 | R\$280.310,00 |
| 9 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO | SERVIÇO | 50 | R\$1.286,06 | R\$64.303,00 |
| 10 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | SERVIÇO | 20 | R\$564,64 | R\$11.292,80 |
| 11 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | SERVIÇO | 200 | R\$589,97 | R\$117.994,00 |
| 12 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX | SERVIÇO | 10 | R\$599,20 | R\$5.992,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$952.306,20 |